

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei visa solucionar um dos grandes desafios enfrentados pela população em situação de rua: a exclusão social e econômica. A ausência de um endereço dificulta o recebimento de correspondências essenciais e a inserção do indivíduo no mercado de trabalho, já que o endereço é requisito comum em processos seletivos.

Ao fornecer um "Endereço Social", o município promove dignidade, acesso a direitos e oportunidades de inclusão, contribuindo para que essas pessoas tenham a chance de reconstruir suas vidas.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 8/2025

Dispõe sobre a criação de endereço social para pessoas em situação de rua no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Vicente, o programa "Endereço Social", destinado a fornecer um endereço de referência para pessoas em situação de rua, a fim de viabilizar o recebimento de correspondências e sua utilização em currículos e processos seletivos.

Art. 2º - O "Endereço Social" será vinculado a um espaço público municipal, como um centro de assistência social, casa de passagem ou equipamento similar, que será previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O endereço fornecido pelo programa não caracterizará vínculo residencial ou de moradia.

§ 2º - O beneficiário deverá estar cadastrado no programa e manter atualizados seus dados pessoais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os serviços disponibilizados pelo "Endereço Social" incluirão:

I - recebimento e guarda de correspondências pessoais e/ou de documentos oficiais;

II - comunicação ao beneficiário sobre o recebimento de correspondências;

III - orientação para utilização do endereço em currículos, processos seletivos e outros fins legais;

Art. 4º - O programa será regulamentado pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios de adesão, os procedimentos operacionais e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 20 de fevereiro de 2025.

JATOBÁ
Vereador